Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 040/2007

Erechim, 03 de Maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 029/2007, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Fruticultura.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Projeto de Lei nº. 029/2007.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Fruticultura.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fruticultura com o objetivo de promover o fomento econômico, através da:

I – implantação de pomares, nas pequenas propriedades rurais, para a produção de frutas, com o objetivo comercial, visando a diversificação de produção;

II – oferta de uma alternativa de renda aos produtores objetivando o aumento da rentabilidade da propriedade, com aproveitamento da mão-de-obra familiar, oportunizando empregos a trabalhadores da região;

III – promoção da auto-sustentabilidade das propriedades rurais, com incentivos à produção, à tecnificação da atividade frutícola e à organização da cadeia comercial;

IV – promoção, através de uma atividade econômica rentável, de melhor qualidade de vida ao empreendedor, diminuindo, conseqüentemente, o êxodo rural;

V – conservação dos solos, com a implantação de pomares, e dos recursos hídricos, melhorando as condições ambientais.

Art. 2º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer, gratuitamente, até 50.000 (cinqüenta mil) mudas de árvores frutíferas aos agricultores que aderirem ao programa, sendo este desenvolvido nos exercícios de 2007 e 2008, conforme projetos analisados pelo Departamento Técnico, que levará em consideração as características topográficas da propriedade, a utilização da mão-de-obra familiar, as condições do microclima do local e o potencial de comercialização de cada cultura.

Art. 3º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer, gratuitamente, as mudas e materiais a seguir especificados, a título de projetos experimentais, com o objetivo de oportunizar aos produtores o conhecimento de novas técnicas de produção, visando agregar rentabilidade às propriedades rurais e testar a adaptabilidade das culturas ao nosso microclima:

I – até 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) de lona plástica, visando formação de parreiral experimental, com a construção de estufas, para a produção de uva de mesa, com o objetivo de agregar rentabilidade a atividade da viticultura;

II – até 300 (trezentas) mudas de oliveira;

III – até 300 (trezentas) mudas de castanheiras;

IV – até 300 (trezentas) mudas de nogueira européia;

V – até 300 (trezentas) mudas de marmeleiro;

VI – até 300 (trezentas) mudas de kiwi;

VII – até 300 (trezentas) mudas de macieiras.

Art. 4º Poderão aderir ao Programa todos os agricultores que:

I – participarem dos treinamentos sobre implantação e manejo de pomares;

II – se comprometerem a disponibilizar o adubo, calcário, formicida e outros insumos necessários para a atividade, equipamentos para irrigação, caso necessário, e mão-de-obra para o plantio, seguindo as orientações técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Escritório Municipal da Emater;

III – aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações, e participarem dos seminários e ações de transferência de tecnologia e oportunidades de negócios.

Art. 5º A área de fruticultura não poderá ultrapassar 04 (quatro) hectares por produtor, oportunizando a participação do maior número de agricultores possível.

Parágrafo único. O número de mudas, a serem fornecidas a cada agricultor, será estipulada pela relação área, mão-de-obra disponível e recomendações técnicas de espaçamento, sendo proibida a implantação de pomares com objetivo comercial em Áreas de Preservação Permanente.

Art. 6º O produtor que aderir ao programa assinará um termo de compromisso com o Município e, se descumprir suas condições, injustificadamente, terá o valor das mudas cobrados, com base no preço de compra, e será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, até o pagamento do débito, à exceção dos atendimentos à educação e à saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 02 – Unidade de Agricultura e Abastecimento, 2060600732.017 – Apoio e Incentivo à Agropecuária, 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Maio de 2007.

Eloi João Zanella

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o Programa Municipal de Fruticultura e objetiva a implantação de pomares nas pequenas propriedades, visando a produção de frutas com objetivo comercial, oportunizando a diversificação do mix de produção rural.

A iniciativa pretende ampliar a auto-sustentabilidade das propriedades, incentivando a diversificação das atividades, oferecendo uma alternativa de renda aos produtores, com aproveitamento da mão-de-obra familiar. Esta ação vai fortalecer a cadeia produtiva do Município, gerar renda e emprego, bem como melhorar a qualidade de vida da população, reduzindo, conseqüentemente, o êxodo rural.

Destacamos que o assunto em pauta neste projeto foi analisado e aprovado pela Comissão Técnica do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, conforme dispõe o artigo segundo da Lei Municipal nº. 4.012/2006.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Maio de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal